

# HIKARI DENSHI

Instalações Elétricas e de Informática Ltda.

## INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N°11/2014

Através desta vimos apresentar recurso contra os motivos abaixo citados:

- a) Descrição incorreta do item 241 da empresa Viga NetStore LTDA;
- b) Falta do documento atestando capacidade técnica do responsável técnico da empresa DV Tecnologia LTDA EPP;
- c) Falta dos indicadores de boa situação financeira da empresa DV Tecnologia;

Com relação ao item supra citado "a)". Consta na proposta da empresa Viga NetStore LTDA o seguinte texto: "(...) Deve possuir capacidade de vazão (throughput) de no mínimo **40 milhões** de pacotes por segundo. Deve possuir capacidade de Routing e Switching de no mínimo **52 Gbps** (...)".

Na planilha de pedido de orçamento o item 241 apresenta o seguinte texto: "(...) Deve possuir capacidade de vazão (throughput) de no mínimo **76 milhões** de pacotes por segundo. Deve possuir capacidade de Routing e Switching de no mínimo **104 Gbps** (...)".

É evidente portanto, o equívoco de informações.

Na realização do pregão foi levantando apenas o fato da planilha conter alguma informação incorreta. Pedimos para verificar as planilhas, porém, foi nos informado que seriam disponibilizados todos os documentos somente após a abertura dos envelopes.

Questionamos portanto de que pelo item 8.2.1 do edital, em hipótese alguma poderia ser alterada alguma informação do próprio edital e seus anexos.

Porém a comissão não acatou o pedido pois acreditava que as informações incorretas não afetariam o teor do item.

# **HIKARI DENSHI**

## Instalações Elétricas e de Informática Ltda.

Após o término de abertura das documentações, pudemos verificar as informações divergentes, e sim os dados informados erroneamente afetam diretamente a performance do item (switch 48 portas)

Com relação a capacidade de vazão (throughput), a mesma se refere a quantidade de dados que podem trafegar simultaneamente, ou seja, diminuindo de **76 milhões** (pedido do edital) para **40 milhões** a quantidade de pacotes por segundo, tem-se uma rede mais lenta.

A referência a Routing e Switching, também se refere a velocidade de tráfego de dados dentro da rede, assim, com a **redução pela metade (104 para 52)** de sua capacidade é visto sim que se perde a eficiência da rede.

Como sugestão, acredito que seja interessante também confirmar com o setor de informática da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para confirmar esta perda de performance.

Assim sendo, o item 8.2: "*Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao valor, prazo de validade ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.*". Ou seja, foram alteradas os termos originais da proposta.

Além disso, pelo item 8.3 : "*A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo a licitante desclassificada quando ofertar preços/serviços com características e/ou quantidades diferentes das indicadas.*", a empresa Viga NetStore, o feriu tanto em não obedecer **RIGOROSAMENTE** o edital e seus **ANEXOS**, quanto ao **apresentar características diferentes das indicadas**.

Pedimos portanto a **desclassificação** da proposta apresentada pela empresa **Viga NetStore**.

**Com relação ao item citado "b)", Segundo Edital faz-se necessária a apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional para a rede estruturada categoria 6 ou 5e e rede elétrica estabilizada, itens 9.1.15 e 9.1.15.1 do edital: " A licitante deverá apresentar, no**

# HIKARI DENSHI

## Instalações Elétricas e de Informática Ltda.

mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, expedido (...). Tal atestado deve comprovar que (...) 9.1.15.1 Instalação de rede estruturada "categoria 6 ou 5e" com rede elétrica estabilizada.". A empresa DV Tecnologia LTDA EPP, não apresentou tal atestado requerido.


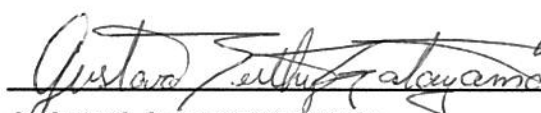
Com relação ao item citado "c)", O item 9.1.10 do edital requer o comprovante de boa situação financeira da empresa, o qual não foi apresentada também pela empresa DV Tecnologia LTDA EPP.

Com menção novamente ao item 8.3 : "A **proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo a licitante desclassificada quando ofertar preços/serviços com características e/ou quantidades diferentes das indicadas.**", e ao item 9.5 "A licitante que **deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de documentação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidade, será inabilitada, (...)**". Pedimos a **desabilitação** da empresa **DV Tecnologia LTDA EPP**.

Assim sendo, finalizamos nosso recurso aguardando o deferimento das seguintes proposições:

- **Desclassificação** da empresa **Viga NetStore** por apresentar item diferenciado ao edital;
- **Desclassificação** da empresa **DV Tecnologia LTDA EPP**, por não apresentar documentação coerente com a requerida pelo edital.

Curitiba, 16 de junho de 2013



GUSTAVO SEITHY KATAYAMA  
CPF: 063.932.019-83  
SÓCIO ADMINISTRADOR